



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Forquilha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	11
A.2.2 - Receita	15
A.2.3 - Despesas	20
A.3 - Análise Financeira	24
A.3.1 - Movimentação Financeira	24
A.4 - Análise Patrimonial	26
A.4.1 - Situação Patrimonial	26
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	27
A.4.3 - Variação Patrimonial	29
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	31
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	32
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	42
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	44
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	47
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	50
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	50
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	51
A.7 - Do Controle Interno	55
A.8 - Outras Restrições	58
A.8.1 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)	58
A.8.2 – Despesas empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício	62
A.8.3 – Cancelamento Restos a Pagar.....	66
CONCLUSÃO.....	67
ANEXO I.....	70
Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite	70
ANEXO II.....	78
Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.....	78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00157038
UNIDADE	Município de Forquilha
RESPONSÁVEL	Sr. Paulo Hoepers - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Vanderlei Alexandre - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000
RELATÓRIO N°	4195 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Forquilha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como

Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00157038** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005427, de 16/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2076/2009, de 21/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00157038.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Paulo Hoepers - Prefeito Municipal em 2008, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 11.177/2009 de 28/07/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício n.º s/n, de 14/08/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 978 à 1075, dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2 e I.B.2, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 1131, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/09/2007, resultando na Lei nº 1308/07, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 01/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2007, resultando na Lei nº 1328/07, de 29/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 33.600.000,00 e fixou a despesa em R\$ 33.600.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 02/06/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 24/05/2007, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/09/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES DE FORQUILHINHA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1328, de 29/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.600.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **205.000,00**, que corresponde a **0,61%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	33.600.000,00
Ordinários	33.395.000,00
Reserva de Contingência	205.000,00
(+) Créditos Adicionais	8.846.395,00
Suplementares	8.685.395,00
Especiais	161.000,00
(-) Anulações de Créditos	8.786.395,00
Orçamentários/Suplementares	8.786.395,00
(=) Créditos Autorizados	33.660.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	60.000,00	0,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	8.786.395,00	99,32
T O T A L	8.846.395,00	100,00

Obs.: Foram analisados aproximadamente 10% dos atos de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante informado no Sistema e-sfinge, fls. 802/828.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.846.395,00**, equivalendo a **26,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,18%** e os especiais **1,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 8.786.395,00**, equivalendo a **26,15%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	33.600.000,00	30.355.622,02	(3.244.377,98)
DESPESA	33.660.000,00	28.014.681,72	(5.645.318,28)
Superávit de Execução Orçamentária		2.340.940,30	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.042.098,15
Das Demais Unidades	10.313.523,87
TOTAL DAS RECEITAS	30.355.622,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.692.419,72
Das Demais Unidades	8.322.262,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.014.681,72
SUPERÁVIT	2.340.940,30

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Em razão das justificativas apresentadas no item A.8.2.1, do presente relatório, o ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, foi alterado, sendo considerado o valor de **R\$ 126.197,22**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apurando-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.042.098,15
Das Demais Unidades	10.313.523,87
TOTAL DAS RECEITAS	30.355.622,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.692.419,72
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fls. 445 e 895 dos autos)	125.087,22
Das Demais Unidades	8.322.262,00
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fls. 896 e 898 dos autos)	1.110,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.140.878,94
SUPERÁVIT	2.214.743,08

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.214.743,08**, representando **7,30%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,88** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.214.743,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 224.591,21** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.990.151,87**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	30.355.622,02	28.140.878,94	2.214.743,08
(-) Instituto/Fundo de Previdência	2.401.983,28	708.873,84	1.693.109,44
Resultado Ajustado	27.953.638,74	27.432.005,10	521.633,64

Obs.: A divergência no valor de R\$ 85.310,13, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurada no exercício (R\$ 606.943,77) página 28, deste relatório, e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 521.633,64), refere-se ao cancelamento de restos a pagar registrado no Anexo 15 (fl. 647 dos autos).

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 521.633,64** representando **1,87 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,22** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 224.591,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 20.042.098,15** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.030.095,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 19.817.506,94**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 224.591,21**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	224.591,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.990.151,87
TOTAL	SUPERÁVIT	2.214.743,08

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 2.214.743,08**, deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 224.591,21**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 1.990.151,87**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

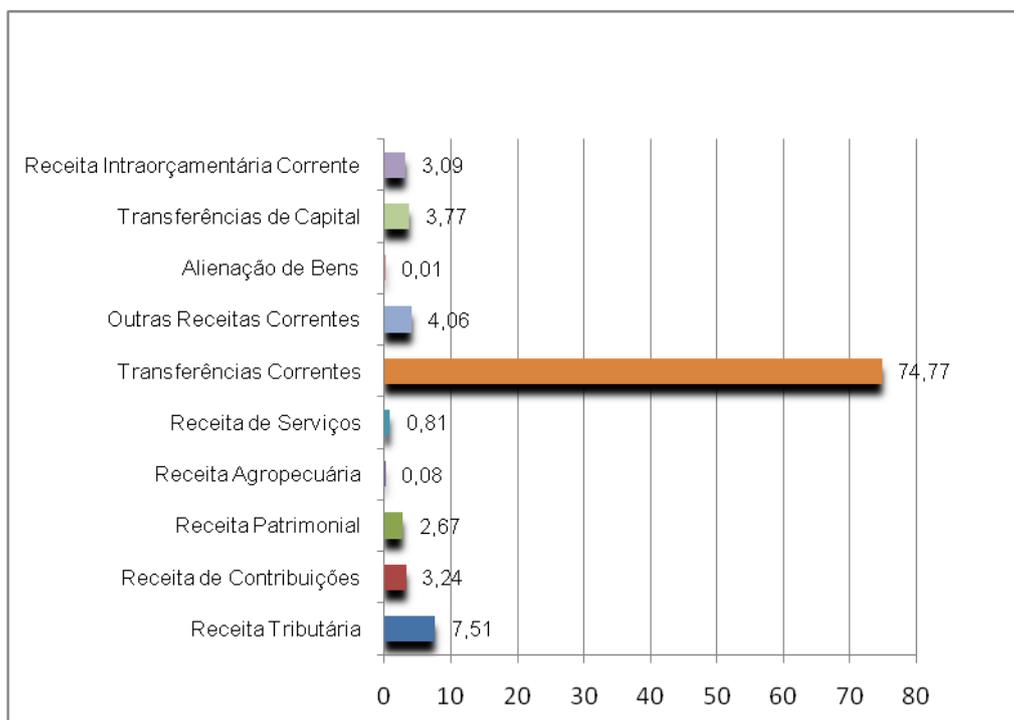
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.355.622,02** equivalendo a **90,34%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.584.720,31	7,61	1.900.163,25	8,01	2.278.475,91	7,51
Receita de Contribuições	717.725,21	3,44	839.962,20	3,54	983.294,36	3,24
Receita Patrimonial	413.160,13	1,98	519.891,59	2,19	811.156,76	2,67
Receita Agropecuária	20.423,84	0,10	21.370,70	0,09	25.760,93	0,08
Receita de Serviços	163.373,00	0,78	218.192,89	0,92	244.510,33	0,81
Transferências Correntes	16.154.204,94	77,53	18.392.898,11	77,58	22.696.707,60	74,77
Outras Receitas Correntes	1.043.937,68	5,01	962.163,84	4,06	1.232.506,26	4,06
Alienação de Bens	24.653,00	0,12	61.259,00	0,26	1.805,00	0,01
Transferências de Capital	714.809,91	3,43	792.374,98	3,34	1.143.625,00	3,77
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	937.779,87	3,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.837.008,02	100,00	23.708.276,56	100,00	30.355.622,02	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



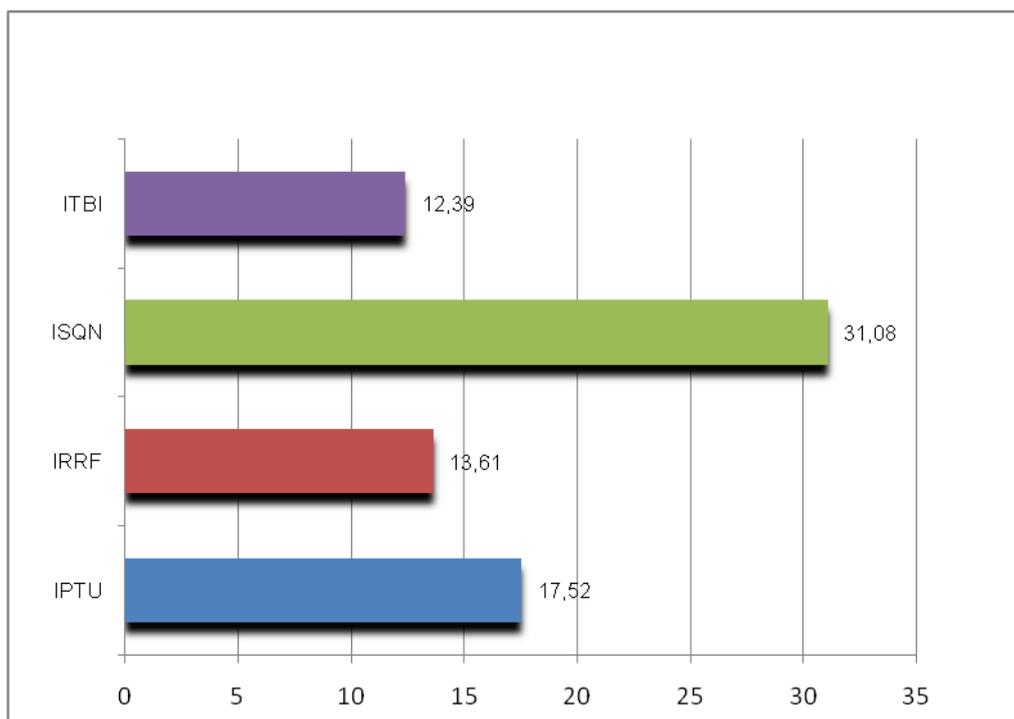
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.244.271,56	78,52	1.383.029,59	72,78	1.699.640,51	74,60
IPTU	317.865,59	20,06	350.687,34	18,46	399.096,42	17,52
IRRF	162.519,09	10,26	181.352,03	9,54	310.022,98	13,61
ISQN	495.491,19	31,27	621.371,96	32,70	708.224,82	31,08
ITBI	268.395,69	16,94	229.618,26	12,08	282.296,29	12,39
Taxas	239.229,85	15,10	284.064,34	14,95	341.265,44	14,98
Contribuições de Melhoria	101.218,90	6,39	233.069,32	12,27	237.569,96	10,43
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.584.720,31	100,00	1.900.163,25	100,00	2.278.475,91	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	530.927,84	1,75
Contribuições Econômicas	452.366,52	1,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	452.366,52	1,49
Total da Receita de Contribuições	983.294,36	3,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.355.622,02	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.154.204,94	77,53	18.392.898,11	77,58	22.696.707,60	74,77
Transferências Correntes da União	7.390.961,12	35,47	8.299.262,82	35,01	10.324.881,26	34,01
Cota-Parte do FPM	5.452.950,59	26,17	6.399.920,89	26,99	7.937.189,75	26,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(816.809,90)	(3,92)	(1.054.903,93)	(4,45)	(1.401.856,03)	(4,62)
Cota do ITR	6.945,61	0,03	8.878,66	0,04	8.520,55	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(583,43)	0,00	(1.135,52)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	76.937,29	0,37	79.806,83	0,34	79.346,39	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(11.540,54)	(0,06)	(13.295,78)	(0,06)	(14.544,13)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	858.795,77	4,12	925.246,20	3,90	1.143.453,23	3,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.191.947,93	5,72	1.291.462,30	5,45	1.563.932,73	5,15
Transferência de Recursos do FNAS	56.458,52	0,27	77.681,70	0,33	115.454,25	0,38
Transferências de Recursos do FNDE	355.622,32	1,71	401.075,94	1,69	447.820,79	1,48
Demais Transferências da União	219.653,53	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	120.234,56	0,51	446.699,25	1,47
Transferências Correntes do Estado	6.778.054,21	32,53	7.545.733,35	31,83	8.803.929,48	29,00
Cota-Parte do ICMS	6.874.077,81	32,99	7.798.518,43	32,89	9.319.662,13	30,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.031.111,41)	(4,95)	(1.291.109,76)	(5,45)	(1.705.502,68)	(5,62)
Cota-Parte do IPVA	719.199,50	3,45	844.144,43	3,56	938.305,51	3,09

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(48.840,87)	(0,21)	(124.980,32)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	240.167,56	1,15	256.019,16	1,08	277.564,45	0,91
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(36.025,03)	(0,17)	(45.123,00)	(0,19)	(45.627,10)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	53.254,79	0,18
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	32.124,96	0,14	91.252,70	0,30
Outras Transferências do Estado	11.745,78	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.768.976,93	8,49	2.216.303,78	9,35	3.075.263,49	10,13
Transferências de Recursos do Fundeb	1.768.976,93	8,49	1.301.972,88	5,49	1.809.190,68	5,96
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	914.330,90	3,86	1.266.072,81	4,17
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	9.953,17	0,04	54.854,27	0,18
Transferências de Convênios	216.212,68	1,04	321.644,99	1,36	437.779,10	1,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	714.809,91	3,43	792.374,98	3,34	1.143.625,00	3,77
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	16.869.014,85	80,96	19.185.273,09	80,92	23.840.332,60	78,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.837.008,02	100,00	23.708.276,56	100,00	30.355.622,02	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 211.161,74**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	184.002,50	94,60	197.346,48	100,00	211.141,04	99,99
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	10.496,65	5,40	0,00	0,00	20,70	0,01
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	194.499,15	100,00	197.346,48	100,00	211.161,74	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 28.014.681,72** equivalendo a **83,23%** da despesa autorizada.

Em razão das justificativas apresentadas no item A.8.2.1, do presente relatório, o ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, foi alterado, sendo considerado o valor de **R\$ 126.197,22**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.140.878,94**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	733.502,36	3,77	1.000.690,23	4,38	1.300.309,41	4,64
04-Administração	2.523.948,17	12,99	2.651.045,47	11,60	3.276.511,68	11,70
06-Segurança Pública	43.135,12	0,22	50.176,91	0,22	70.043,76	0,25
08-Assistência Social	909.468,86	4,68	1.211.229,24	5,30	1.547.398,69	5,52
09-Previdência Social	165.352,39	0,85	170.162,88	0,74	121.439,04	0,43
10-Saúde	4.208.136,07	21,65	4.362.292,43	19,09	5.728.602,27	20,45
12-Educação	4.678.523,12	24,07	5.223.369,89	22,86	6.574.754,97	23,47
13-Cultura	57.035,77	0,29	204.183,73	0,89	147.727,08	0,53
15-Urbanismo	2.932.236,63	15,09	3.693.245,27	16,16	4.637.351,99	16,55
16-Habituação	125.780,21	0,65	7.323,72	0,03	56.370,40	0,20
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	249.884,41	0,89
18-Gestão Ambiental	164.091,76	0,84	114.065,13	0,50	195.835,32	0,70
20-Agricultura	1.013.684,03	5,22	1.152.282,25	5,04	1.208.361,27	4,31
22-Indústria	78.211,62	0,40	66.645,57	0,29	314.409,48	1,12
26-Transporte	1.150.419,70	5,92	1.990.385,79	8,71	1.700.018,64	6,07
27-Desporto e Lazer	383.785,00	1,97	677.977,16	2,97	654.647,57	2,34
28-Encargos Especiais	266.594,41	1,37	274.459,77	1,20	231.015,74	0,82
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.433.905,22	100,00	22.849.535,44	100,00	28.014.681,72	100,00

Em razão das justificativas apresentadas no item A.8.2.1, do presente relatório, o ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, foi alterado, sendo considerado o valor de **R\$ 126.197,22**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.140.878,94**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.354.766,84	89,30	18.948.328,02	82,93	23.058.881,54	82,31
Pessoal e Encargos	7.386.170,36	38,01	8.502.406,59	37,21	11.912.370,08	42,52
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	135,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	373,24	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,68	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.483.675,76	33,36	7.502.167,60	32,83	9.123.060,55	32,57
Obrigações Patronais	851.414,79	4,38	874.834,89	3,83	2.006.778,47	7,16
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	716.794,43	2,56
Sentenças Judiciais	51.079,81	0,26	76.056,91	0,33	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	49.347,19	0,22	64.187,71	0,23
Juros e Encargos da Dívida	56.580,08	0,29	53.614,40	0,23	804,24	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	56.580,08	0,29	53.614,40	0,23	804,24	0,00
Outras Despesas Correntes	9.912.016,40	51,00	10.392.307,03	45,48	11.145.707,22	39,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	36.069,58	0,16	115.085,55	0,41
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,04
Diárias – Civil	13.015,00	0,07	16.860,00	0,07	7.985,00	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	109.880,96	0,57	15.916,50	0,07	0,00	0,00
Material de Consumo	2.871.740,20	14,78	3.529.988,20	15,45	3.741.625,32	13,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.600,00	0,08	32.757,59	0,14	4.530,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	130.793,56	0,67	64.182,50	0,28	321.386,82	1,15
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.835,50	0,01	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	48.212,50	0,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	421.466,29	2,17	388.607,87	1,70	464.960,13	1,66
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	43.654,52	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.671.111,46	18,89	3.509.589,26	15,36	4.825.307,70	17,22
Contribuições	28.008,94	0,14	84.492,30	0,37	104.788,98	0,37
Subvenções Sociais	2.101.678,39	10,81	1.990.503,73	8,71	639.523,08	2,28
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	108,78	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	176.395,80	0,91	228.662,89	1,00	329.882,01	1,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	158.010,71	0,81	217.355,80	0,95	239.483,46	0,85
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	125.780,21	0,65	12.698,92	0,06	5.640,00	0,02
Auxílio-Transporte	59.255,83	0,30	134.270,58	0,59	120,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.189,20	0,02	49.039,78	0,21	13.791,33	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	27.089,85	0,14	79.367,25	0,35	228.730,82	0,82
DESPESAS DE CAPITAL	2.079.138,38	10,70	3.901.207,42	17,07	4.955.800,18	17,69
Investimentos	1.869.124,05	9,62	3.680.362,05	16,11	4.725.588,68	16,87
Material de Consumo	0,00	0,00	9.321,00	0,04	277.384,41	0,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	25.300,00	0,11	595.984,10	2,13
Obras e Instalações	1.459.043,23	7,51	2.872.695,93	12,57	2.409.989,62	8,60
Equipamentos e Material Permanente	221.191,71	1,14	773.045,12	3,38	647.146,69	2,31
Aquisição de Imóveis	188.889,11	0,97	0,00	0,00	795.083,86	2,84
Amortização da Dívida	210.014,33	1,08	220.845,37	0,97	230.211,50	0,82
Principal da Dívida Contratual Resgatado	210.014,33	1,08	220.845,37	0,97	2.974,67	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	227.236,83	0,81
Despesa Orçamentária	19.433.905,22	100,00	22.849.535,44	100,00	28.014.681,72	100,00

Em razão das justificativas apresentadas no item A.8.2.1, do presente relatório, o ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, foi alterado, sendo considerado o valor de **R\$ 126.197,22**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.140.878,94**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.017.442,48
Bancos Conta Movimento	29.886,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	153.011,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.552.237,71
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	282.307,08
(+) ENTRADAS	39.585.183,03
Receita Orçamentária	30.355.622,02
Receitas Correntes Arrecadadas	28.272.412,15
Receita Intraorçamentária Corrente	937.779,87
Receitas de Capital Arrecadadas	1.145.430,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.636.917,39
Extraorçamentárias	3.592.643,62
Realizável	90.722,92
Restos a Pagar	812.141,87
Depósitos de Diversas Origens	2.294.664,01
Serviço da Dívida a Pagar	804,24
Outras Operações	309.000,45
Acréscimos Patrimoniais	85.310,13
(-) SAÍDAS	37.335.539,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	28.014.681,72
Despesas Correntes	22.121.101,67
Despesas de Capital	4.955.800,18
Despesas Intra-Orçamentárias	937.779,87
Transferências Financeiras Concedidas	5.636.917,39
Extraorçamentárias	3.683.940,44
Realizável	115.103,21
Restos a Pagar	982.238,64
Depósitos de Diversas Origens	2.276.793,90
Serviço da Dívida a Pagar	804,24
Outras Operações	309.000,45
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.267.085,96
Banco Conta Movimento	39.018,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	107.016,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.040.101,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.080.948,90

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	14.547,45
Vinculado em C/C Bancária	52.506,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.049.074,07
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.080.948,90
TOTAL	2.197.076,94

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	8.291.466,25	Financeiro	971.485,65
Disponível	8.267.085,96	Depósitos	159.343,78
Bancos Conta Movimento	39.018,60	Consignações	100.769,56
Bancos Conta Vinculada	107.016,81	Depósitos de Diversas Origens	58.574,22
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.040.101,65	Restos a Pagar	812.141,87
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.080.948,90	Obrigações a Pagar	812.141,87
Realizável	24.380,29		
Créditos a Receber	24.380,29		
Permanente	24.347.232,08	Permanente	648.003,74
Dívida Ativa	1.217.165,43	Dívida Fundada Interna	27.416,54
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.217.165,43	Débitos Consolidados	620.587,20
Imobilizado	23.130.066,65	Dívidas Renegociadas	77.340,69
Bens Móveis e Imóveis	23.130.066,65	Obrigações a Pagar	543.246,51
Bens Imóveis	17.963.754,30		
Bens Móveis	5.166.312,35		
ATIVO REAL	32.638.698,33	PASSIVO REAL	1.619.489,39
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	31.019.208,94
TOTAL	32.638.698,33	TOTAL	32.638.698,33

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 125.087,22** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas da Prefeitura Municipal, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	38.747,07
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	125.087,22
Consignações	67.081,69
Obrigações a Pagar	670.821,97
TOTAL	901.737,95

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	6.017.442,48	8.291.466,25	2.274.023,77
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.123.712,31	971.485,65	152.226,66
Saldo Patrimonial Financeiro	4.893.730,17	7.319.980,60	2.426.250,43

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Em razão das justificativas apresentadas no item A.8.2.1, do presente relatório, o ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, foi alterado, sendo considerado o valor de **R\$ 126.197,22**, referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, portanto, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.017.442,48	8.291.466,25	2.274.023,77
Passivo Financeiro	1.123.712,31	1.097.682,87	26.029,44
Saldo Patrimonial Financeiro	4.893.730,17	7.193.783,38	2.300.053,21

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 7.193.783,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.300.053,21**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 4.893.730,17** para um **superávit financeiro de R\$ 7.193.783,38**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.217.053,80**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 901.737,95**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.315.315,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,41** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.017.442,48	3.426.709,46	2.590.733,02
Passivo Financeiro	1.123.712,31	0,00	1.123.712,31

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.291.466,25	5.130.567,75	3.160.898,50
Passivo Financeiro	1.097.682,87	10.748,85	1.086.934,02

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.590.733,02	3.160.898,50	570.165,48

Passivo Financeiro	1.123.712,31	1.086.934,02	36.778,29
Saldo Patrimonial Financeiro	1.467.020,71	2.073.964,48	606.943,77

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.073.964,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 606.943,77**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.467.020,71** para um **superávit financeiro de R\$ 2.073.964,48**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	35.764.923,02
Receita Orçamentária	30.355.622,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.636.917,39
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	227.616,39
Alienação de Bens – Mutações	1.805,00
Liquidação de Créditos	225.811,39
Despesa Efetiva	28.739.338,93
Despesa Orçamentária	28.014.681,72
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.636.917,39
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.912.260,18
Aquisição de Bens	4.682.048,68
Desincorporações de Passivos	230.211,50

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7.025.584,09
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	25.995.552,40
Interferências Ativas - VAIEO	25.376.036,64
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	534.205,63
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	85.310,13
(-) Variações Passivas	25.636.354,64
Interferências Passivas - VPIEO	25.376.036,64
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	260.318,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	359.197,76
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	7.025.584,09
(+)Resultado Patrimonial-IEO	359.197,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	7.384.781,85
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	23.634.427,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	7.384.781,85
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	31.019.208,94

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	617.897,24	617.897,24
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	2.974,67	2.974,67
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	227.236,83	227.236,83
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	260.318,00	260.318,00
Saldo para o Exercício Seguinte	648.003,74	648.003,74

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	744.918,86	3,57	617.897,24	2,61	648.003,74	2,13

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.123.712,31
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	2.294.664,01
Restos a Pagar-Entrada	812.141,87
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	804,24
Depósitos de Diversas Origens - Saída	2.276.793,90
Restos a Pagar - Saída	982.238,64
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	804,24
Saldo para o Exercício Seguinte	971.485,65

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	621.107,50	13,08	1.123.712,31	18,67	971.485,65	11,72

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.154.440,13
Recebimento de Dívida Ativa	225.811,39
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	288.536,69
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	1.217.165,43

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	399.096,42	1,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	708.224,82	3,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	310.022,98	1,51
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	282.296,29	1,37
Cota do ICMS	9.319.662,13	45,31
Cota-Parte do IPVA	938.305,51	4,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	277.564,45	1,35
Cota-Parte do FPM	7.937.189,75	38,59
Cota do ITR	8.520,55	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	79.346,39	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	206.942,54	1,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	100.692,12	0,49
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.567.863,95	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.566.057,93
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e Assistência do Servidor	530.927,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.293.645,78
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.741.484,31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	582.731,32
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	92.591,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	675.322,65

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.413.341,22
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.413.341,22

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Convênio PNAC (fl. 07 dos autos)	13.662,40
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I)	13.270,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	26.892,40

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10) Convênio FNDE (Salário Educação /PNATE.....R\$ 349.419,19 Convênio Transporte Escolar.....R\$ 306.316,22 Transf. Recursos Prog. Educação.....R\$ 700.000,00 Convênio FNDE.....R\$ 1.698,40	1.357.433,81
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – Educação (Dado informado pela Unidade fl. 870 dos autos)	32.486,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	142.073,95
Cancelamento de Restos a Pagar Processados– Educação (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 855 dos autos)	748,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.532.742,55

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	675.322,65	3,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.413.341,22	26,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	26.892,40	0,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.532.742,55	7,45
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	88.407,79	0,43
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	218.382,29	1,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	11.754,84	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.824.064,16	23,45
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.141.965,99	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	317.901,83	1,55

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.824.064,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 317.901,83**, representando **1,55%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Constitui-se a seguinte restrição:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 4.824.064,16, representando 23,45% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 20.567.863,95), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.141.965,99, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 317.901,83 ou 1,55%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório n.º 2076/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2008, item A.5.1.1)

Manifestação do Responsável:

“Em seu relatório no item A.5.1 – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no quadro F – Deduções das Despesas com Ensino Fundamental está deduzido indevidamente o montante de R\$ 700.000,00, referente a transferência de recursos de convênios na educação.

Esse valor tem como objetivo do convênio, a construção de um centro de educação infantil padrão MEC, que foi repassado dia 19/06/2008, conforme extrato bancário da conta. Considerando que desse valor nada foi gasto no ano de 2008, o mesmo foi aplicado no mercado financeiro e rendeu R\$ 29.443,30 até a data de 31/12/2008, como demonstra o extrato do banco com saldo final de R\$ 729.443,30.

Informamos que em julho/2008, foi realizado processo de licitação, modalidade Tomada de Preços para a construção da obra. Em 15/09/08, foi contratado o vencedor da licitação para a sua execução. Considerando as dificuldades de início de obra de grande vulto, somadas as condições climáticas desfavoráveis, foi firmado termo aditivo de prorrogação de prazo em junho/09. Até o final de 2008 a obra atingiu o estágio 4,43%, que em valores executados, empenhados e liquidados foi de R\$ 43.389,33, pagos em 09/01/2009, ou seja, o primeiro desembolso feito desse convênio ocorreu no atual exercício.

Se observarmos o seu demonstrativo contido no item A.5.1, no quadro “C”, podemos ver que o total das despesas com educação infantil (12.365) durante o ano de 2008 é de R\$ 582.731,32, ou seja, menor do que o valor ora deduzido (R\$ 700.000,00). Assim concluímos que esta dedução deverá ser desconsiderada.

Anexamos cópia dos principais documentos que comprovam nossos esclarecimentos para reanálise da matéria.

Apresentamos os novos demonstrativos que entendemos ser necessário ajustar:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	582.731,32
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	92.591,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	675.322,65

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.413.341,22
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.413.341,22

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Convênio PNAC (fl. 07 dos autos).....13.662,40 Transf. Recursos Prog. Educação (somente despesas liquidadas em 2008).....43.389,33	57.051,73
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I)	13.270,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	70.321,73

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10) Convênio FNDE (Salário Educação /PNATE.....R\$ 349.419,19 Convênio Transporte Escolar.....R\$ 306.316,22 Convênio FNDE.....R\$ 1.698,40	657.433,81
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – Educação (Dado informado pela Unidade fl. 870 dos autos)	32.486,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	142.073,95
Cancelamento de Restos a Pagar Processados– Educação (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 855 dos autos)	748,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.532.742,55

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	675.322,65	3,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.413.341,22	26,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	70.321,73	0,34
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	832.742,55	4,05
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	88.407,79	0,43
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	218.382,29	1,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	11.754,84	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.480.634,83	26,64
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.141.965,99	25
Valor Acima do Limite (25%)	338.668,84	1,64

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.480.634,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 338.668,84**, representando **1,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.”

Considerações da Instrução:

Primeiramente, cabe destacar, que foi considerada a receita de recursos vinculados à educação, registradas no Anexo - 10, onde não foi possível identificar o nível de ensino a que se referia, em razão da Unidade limitar-se a informar no Sistema e-Sfinge, o montante de despesas efetuadas com os referidos recursos, bem aquém do valor repassado.

Portanto, o único caminho plausível para esta Instrução, vez que a Unidade não informou corretamente seus dados no que se refere à destinação dos recursos de convênios, foi utilizar o total da receita dos recursos recebidos, pois não havia como mensurar o que realmente foi gasto.

Ressalta-se, que a Unidade deve ater-se com mais propriedade aos dados e valores que informa eletronicamente a este Tribunal, vez que estes são utilizados nas verificações e apurações realizadas.

Com relação às novas informações e comprovantes remetidos, constatou-se a regularidade destes, portanto, será reconsiderado o valor anterior, nos seguintes termos:

- Transf. Recursos Prog. Educação, no valor de R\$ 700.000,00, registrado no Anexo – 10, sendo que deste, será excluído das despesas para apuração do limite constitucional, o valor de R\$ 43.389,33, referente despesas empenhadas e liquidadas em 2008, conforme notas de empenho a seguir descritas, realizadas com recursos destinados ao Ensino Infantil.

Quanto ao valor de R\$ 686.053,97 (referente diferença do montante de recursos repassados, R\$ 700.000,00, deduzido o valor de R\$ 43.389,33, relacionado a despesa empenhada e liquidada em 2008, acrescido o rendimento de aplicação financeira de R\$ 29.443,30) (fls. 989/990 dos autos), comporá o montante a ser aplicado no exercício subsequente.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
24	3769	15/09/2008	CONSTRUTORA NUNES LTDA.	116/2008	20.000,00	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO E EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA, EM ALVENARIA, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA LOURDES - FORQUILHINHA/SC.

24	5569	30/12/2008	CONSTRUTORA NUNES LTDA.	116/2008	23.389,33	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO E EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA, EM ALVENARIA, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA LOURDES - FORQUILHINHA/SC. (COMPLEMENTAR A N.E 3769)
----	----------------------	------------	-------------------------	----------	-----------	---

Total VI. Empenho (R\$): 43.389,33

Total de Registros: 2

Ante o exposto, retifica-se a verificação do cumprimento dos limites legais/constitucionais, relacionados a **aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino**, conforme a seguir demonstrado:

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Convênio PNAC (fl. 07 dos autos).....13.662,40 - Transf. Recursos Prog. Educação (somente despesas liquidadas em 2008).....43.389,33	57.011,73
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I)	13.270,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	70.281,73

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Comparativo da Despesa Orçada com a Arrecadada - Anexo 10) Convênio FNDE (Salário Educação /PNATE).....R\$ 349.419,19 Convênio Transporte Escolar.....R\$ 306.316,22 Convênio FNDE.....R\$ 1.698,40	657.433,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Dado informado pela Unidade fl. 870 dos autos)	32.486,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	142.073,95
Cancelamento de Restos a Pagar Processados– Educação (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 855 dos autos)	748,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	832.742,55

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	675.322,65	3,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.413.341,22	26,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	70.281,73	0,34
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	832.742,55	4,05
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	88.407,79	0,43
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	218.382,29	1,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	11.754,84	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.480.674,83	26,65
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.141.965,99	25,00
Valor acima do Limite (25%)	338.708,84	1,65

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.480.674,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 338.708,84**, representando **1,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.809.190,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado informado pela Unidade, fl. 870 dos autos)	11.754,84

Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	1.266.072,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.852.211,00
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Parecer do Conselho do FUNDEB, fl. 434 dos autos)	1.989.206,17
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	136.995,17

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.989.206,17**, equivalendo a **64,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.809.190,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado informado pela Unidade, fl. 870 dos autos)	11.754,84
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	1.266.072,81
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.087.018,33
95% dos Recursos do FUNDEB	2.932.667,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	3.087.018,33
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	154.350,92

***O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:**

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 + rendimentos de aplicação financeira deste recurso	3.087.018,33
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 872 dos autos)	26.329,07
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 838 dos autos), com cobertura financeira.	26.329,07
= Total utilizado dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008	3.087.018,33

Controle de utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos)	26.329,07
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processadas, até o limite da disponibilidade financeira	26.329,07
= Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.559.797,47
Vigilância Sanitária (10.304)	14.115,85
Vigilância Epidemiológica (10.305)	154.688,95

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.728.602,27
---	---------------------

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 do Balanço Patrimonial/2008) Convênio SUS.....R\$ 1.563.932,73 Transf. Conv. SUS.....R\$ 200.000,00 Transf. Estado.....R\$ 91.252,70	1.855.185,43
Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Saúde (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 894 dos autos)	2.111,98
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	49.408,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.906.705,95

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.728.602,27	27,85
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.906.705,95	9,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.821.896,32	18,58
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.085.179,59	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	736.716,73	3,58

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.821.896,32**, correspondendo a um percentual de **18,58%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.230.099,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.230.099,08

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	682.271,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	682.271,00

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	64.187,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	64.187,71

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.741.484,31	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.644.890,59	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.230.099,08	40,48
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	682.271,00	2,46
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	64.187,71	0,23

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.848.182,37	42,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.796.708,22	17,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.741.484,31	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.980.401,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.230.099,08	40,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	64.187,71	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.165.911,37	40,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.814.490,16	13,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.741.484,31	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.664.489,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	682.271,00	2,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	682.271,00	2,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE	982.218,06	3,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.394,73	14.634,07	16,36
FEVEREIRO	2.394,73	14.634,07	16,36
MARÇO	2.394,73	14.634,07	16,36
ABRIL	2.394,73	14.634,07	16,36
MAIO	2.394,73	14.634,07	16,36
JUNHO	2.394,73	14.634,07	16,36
JULHO	2.394,73	14.634,07	16,36
AGOSTO	2.394,73	14.634,07	16,36
SETEMBRO	2.516,14	14.634,07	17,19
OUTUBRO	2.516,14	14.634,07	17,19
NOVEMBRO	2.516,14	14.634,07	17,19
DEZEMBRO	2.516,14	14.634,07	17,19

Obs.: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 865 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 20.719 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.417.842,15*	366.339,00**	1,25

Obs.: *Excluída a Receita Intraorçamentária;

** A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 302.759,50 (Janeiro à Dezembro/2008 + 13ºsalário, registrado no Sistema e-Sfinge, fl. 903 dos autos), mais o valor de R\$ 63.579,50, referente a 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 366.339,00**, representando **1,25%** da receita total do Município (**R\$ 29.417.842,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.097.509,73	11,67
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.451.027,28	85,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	430.868,85	2,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	17.979.405,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.300.309,41	7,23
Total das despesas para efeito de cálculo	1.300.309,41	7,23
Valor Máximo a ser Aplicado	1.438.352,47	8,00
Valor Abaixo do Limite	138.043,06	0,77

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.300.309,41**, representando **7,23%** da receita tributária do Município, e das

transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 17.979.405,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 20.719 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.438.352,47	563.257,56	39,16

Obs.: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários, R\$ 563.257,56, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, Consolidado.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 563.257,56**, representando **39,16%** da receita total do Poder (**R\$ 1.438.352,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	(731.686,56)	(1.072.267,60)	(340.581,04)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	823.000,00	1.758.994,28	935.994,28

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	5.599.999,92	4.836.296,65	(763.703,27)
Até o 2º Bimestre	11.199.999,84	9.894.705,42	(1.305.294,42)
Até o 3º Bimestre	16.799.999,76	15.278.478,61	(1.521.521,15)
Até o 4º Bimestre	22.399.999,68	19.967.070,15	(2.432.929,53)
Até o 5º Bimestre	27.999.999,60	24.726.676,96	(3.273.322,64)
Até o 6º Bimestre	33.600.000,00	30.355.622,02	(3.244.377,98)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Forquilha, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		100.000,00
TOTAL		100.000,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Forquilha, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL (exceto Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores e Fundo Municipal de Assistência ao Servidor)	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fl. 871/876 dos autos)	116.589,39
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fl. 871/876 dos autos)	1.857.605,74
TOTAL (1)	1.974.195,13

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 com as seguintes destinações de Recursos: 15, 18, 19 e 24 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.877/883 dos autos)	142.191,77
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 120.519,79, fls. 887/890), Fundação Ambiental (R\$ 1.220,59, fl. 891) e Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (R\$ 4.948,27, fls. 892/893), do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	126.688,65
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura Municipal, Fundo Mun. Saúde e Fundo Mun. Agricultura e Meio Ambiente) Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, de cada Unidade	47.569,84
(+) Consignações (Prefeitura Municipal, Fundo Mun. Saúde e Fundação Ambiental) Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, de cada Unidade	100.769,56
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde (fls. 894 dos autos)	2.111,98
(+) Restos a Pagar não Processados 2008 do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 1.032,40) (fls. 887/889 dos autos) e Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (R\$ 2.850,00) (fls. 893 dos autos)	3.882,40
TOTAL (2)	423.214,20
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	1.550.980,93

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL (exceto Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores e Fundo Municipal de Assistência ao Servidor)	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 871/876 dos autos)	14.496,45
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 871/876 dos autos)	1.136.822,25
TOTAL (1)	1.151.318,70
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.877/878 dos autos)	45.640,32

(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.877/878 dos autos)	1.072,60
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. dos autos)	3.036,89
TOTAL (2)	49.749,81
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	1.101.568,89
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge , fls 879/886 dos autos)	431.806,75
(-) Despesas contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 445 dos autos)	100.000,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 879/886 dos autos)	50.110,53
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	519.651,61

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Forquilha não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Forquilha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 881/02, de 10/07/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 299/06, em 21/12/2006, a Sra. Jadna Colombo Pereira - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Forquilha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar dados mensais acerca da receita, da despesa, da movimentação financeira, orçamentária e de pessoal, sem demonstrar o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros, tampouco os atos e fatos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades;

2 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de parecer prévio por parte desta Corte de Contas a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca do acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 802/828, dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

N.º do Ato	N.º Lei	Esp. /Extr.	Suplem.	Anulação
100	1.328/2007		157.000,00	157.000,00
102	1.328/2007		249.100,00	249.100,00
105	1.328/2007		125.500,00	125.500,00
30	1.328/2007 e 1.369/2008		269.500,00	269.500,00
34	1.328/2007		227.000,00	227.000,00
43	1.328/2007		400.000,00	400.000,00
49	1.328/2007		10.000,00	10.000,00
53	1.328/2007 e 1.366/2008		173.000,00	173.000,00
74	1.395/2008		500.000,00	500.000,00
80	1.328/2007		218.000,00	218.000,00
83	1.399/2008		1.200.000,00	1.200.000,00

Da análise procedida nos atos acima, evidenciou-se as seguintes irregularidades:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.386.600,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através dos Decretos n.ºs 100, 102, 105, 34, 43, 49 e 80, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ **1.386.600,00**. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada com base nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.328/2007, que aprovou o orçamento para o exercício de 2008, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

“Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Verifica-se, portanto, que a Lei Orçamentária de Forquilha afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, uma vez que o art. 167, VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, sem que haja lei específica.

Por categoria de programação entende-se a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão.

Ressalte-se que incorre no denominado *crime de desvio de verbas*, tipificado no artigo 315 do Código Penal, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Desvio de verba, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é a transposição de recursos de determinada dotação para outra sem prévia autorização legal, com infração ao disposto no art. 167, VI, da CF*".

(Relatório n.º 2076/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2008, item A.8.1.1)

Manifestação do Responsável:

“A Constituição Federal no artigo 167, VI, dispõe que é vedado a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Assim, a Constituição Federal não exige que a autorização legislativa seja específica, apenas dispõe que sua autorização deve ser prévia.

Destarte, portanto, a lei Orçamentária do Município de Forquilha não afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal efetuar transposição de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, visto que, como vimos, a Constituição Federal não exige que a autorização legislativa seja específica, apenas deve ser prévia.

A lei 1.328, 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o orçamento do Município de Forquilha, autorizou previamente o Executivo Municipal efetuar transposição de valores, conforme assevera:

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por ato próprio:

IV – Efetuar transposição de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal.

Desta forma, o ato do Executivo Municipal efetuar transposição de valores não se encontra eivado de ilegalidade ou inconstitucionalidade, visto cumpre, *ipsis litteris*, o apregoado na Constituição Federal, ou seja, Executivo Municipal somente efetuou transposição de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, mediante prévia autorização legislativa, disposta nos artigos 12 e 13 da Lei 1.328, de 19 de novembro de 2007.

Salienta-se que esta é uma prática comum, realizada por todas as esferas de Poder, pela União, Estados e Municípios, inclusive por este município em exercícios anteriores, analisados por este Tribunal e nunca questionados.

Salienta-se, também, que não há quebra nos princípios orçamentários, pois as transposições por conta da Lei Municipal n.º 13285/2007 (*sic*), somente ocorreram e foram autorizadas dentro do mesmo Órgão ou Secretaria Municipal.”

Considerações da Instrução:

É vedada a transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização específica do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 167, VI da constituição Federal/88:

“Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme Prejulgado n.º 1312:

“A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o artigo 167, VI, da Constituição federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.” (grifo nosso)

Cabe destacar, que tal dispositivo visa garantir uma certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro da mesma categoria de programação (Função, Sub-função, Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais).

Desta forma, respeitando completamente a categoria de programação, o Executivo pode realizar alterações orçamentárias (via crédito suplementar), independente de autorização legislativa específica, bastando o Decreto.

Importante destacar, que o dispositivo da Lei Orgânica citado pelo Responsável, somente autoriza o chefe do Poder Executivo a transposição de recursos de dotações orçamentárias entre elementos de despesa e modalidade de aplicação, situação esta também considerada regular por esta Corte de Contas.

O apontamento efetuado refere-se a transposições efetuadas em nível de Programa/Projeto/Atividade, como exemplo o Decreto n.º 100, de 12/12/2008 (fls. 804/805 dos autos), onde foi suplementado o Órgão 05 – Secretaria da Educação, Projeto/Atividade 2013 e 2018, cujos recursos oriundos do Órgão 05 – Secretaria de Educação, Projeto/Atividade 2013 e 2016, ou seja, não restou respeitada a categoria de programação da despesa, ficando comprovado que tal alteração precisava passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em consonância com o entendimento deste Tribunal de Contas expresso através do Prejulgado n.º 1.312, relativo ao Processo CON-

02/04993296, Parecer COG-050/03, Decisão 442/2003, cujo teor encontra-se acima mencionado, ratifica-se que a abertura de créditos suplementares, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, deve ser precedida de autorização legislativa específica, mesmo que a Lei Orçamentária Anual contenha previsão neste sentido.

Quanto a alegação do Responsável, que nos exercícios anteriores não houve questionamento desta Casa, quanto a situação apontada, salienta-se que a análise dos atos de alterações orçamentárias são realizados por amostragem, motivo pelo qual talvez não tenha sido averiguada esta situação em outros exercícios.

Prossegue, portanto, inalterada a restrição.

A.8.2 – Despesas empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício

A.8.2.1 – Despesas no montante de R\$ 200.752,22, empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n.º 1620/2009, letra “A.4”, a Unidade informou que no exercício de 2008, empenhou e cancelou despesa liquidada no montante de R\$ 100.000,00 (fl. 445 dos autos), bem como, informou no Sistema e-Sfinge, para o exercício de 2009, o empenho de despesas no elemento 3.3.50.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 100.752,22 (fls. 895, 896 e 898 dos autos), evidenciando a realização de despesas, as quais foram empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, evidenciando descumprimento ao que estabelecem os artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
516	10/02/2009	APAE ASSOC. PAIS A. EXECEP.- FORQUILHINHA		681,12	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS COM DESTINO A APLICACAO NA MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA APAE CONFORME LEI 727/01 DE 07/08/2001 ALTERADA PELA LEI

					1109 DE 24/05/2005.
56	02/01/2009	AUTO POSTO ENERGIA LTDA	NOVA 88/2007	3.509,32	REF. A AQUISICAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) PARA CONSUMO NO DPTO DE EDUCACAO CONFORME CONTRATO 9/2008
55	02/01/2009	AUTO POSTO ENERGIA LTDA	NOVA 88/2007	6.341,13	REF. A AQUISICAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) PARA CONSUMO NA FROTA MUNICIPAL CONFORME CONTRATO 9/2008
284	26/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.		169,41	REFERENTE AO PAGTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DO APARELHO 3463-2491 (CASA DA CULTURA)
41	02/01/2009	SANTECH SANEAMENTO & TECLOGIA AMBIENTAL LTDA	79/2006	14.386,24	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (DEPOSITO) P/ DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONFORME CONTRATO 06/2007 E TERMO ADITIVO 55/2008.

Total VI. Empenho (R\$): 25.087,22

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
79	20/01/2009	CRICIGAS LTDA ME		1.020,00	AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CONSUMO AOS PACIENTES COM PROBLEMAS RESPIRATORIOS DO MUNICIPIO DE FORQUILHINHA (Compra Direta Nº 45/2009)
81	20/01/2009	ODONTO DANIEL LTDA-ME		90,00	REFERENTE A CONCERTO DE RAIOS X MARCA DABI DO CONSULTORIO ODONTOLOGICO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE (Compra Direta Nº 47/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 1.110,00

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
16	21/01/2009	AUTO MECANICA DAO PEDRO LTDA.		2.000,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO GERAL NA CABINE DA TOYOTADA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Compra Direta Nº 12/2009)
20	23/01/2009	RETIFICA E MECANICA TEIXEIRA LTDA-EPP		555,00	REF. SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE VAZAMENTO DO MOTOR DO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA LZF 0735 LOTADO NO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

					(Compra Direta Nº 15/2009)
30	02/02/2009	VANIO GALVANE BAGGIO	3/2009	20.000,00	REF. COMPRA DE SEMENTE DE FEIJÃO PARA PLANTIO NA SAFRINHA ESTENDIDA AOS AGRICULTORES PARA MOTIVAR E AMENIZAR AS DIFICULDADES FINANCEIRAS DAS FAMILIAS ATINGIDAS PELAS CHEIAS.
51	17/02/2009	VANIO GALVANE BAGGIO	3/2009	52.000,00	REF. COMPRA DE SEMENTE DE FEIJÃO PARA PLANTIO NA SAFRINHA ESTENDIDA AOS AGRICULTORES PARA MOTIVAR E AMENIZAR AS DIFICULDADES FINANCEIRAS DAS FAMILIAS ATINGIDAS PELAS CHEIAS.

Total VI. Empenho (R\$): 74.555,00

(Relatório n.º 2076/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2008, item A.8.2.1)

Manifestação do Responsável:

“Do total das despesas de R\$ 200.752,22 listado, concordamos apenas com R\$ 100.00,00 que informamos no OF. GP. Nº 101/09, relativo à resposta do seu ofício Circular TC/DMU n.º 1.620/09, item A.4, que complementamos informando que o referido valor corresponde ao saldo de parcelas com vencimento no decorrer de 2009, pela aquisição de um imóvel negociado em 2008, com desembolso de parte do total no próprio ano de 2008 e o saldo restante no exercício seguinte, que optamos em anular o empenho e reempenhar no exercício no exercício em que se deram os pagamentos.

O restante de R\$ 100.752,22 obtidos pelo sistema e-Sfinge, verificamos que tais despesas foram contraídas, empenhadas, liquidadas e pagas durante o exercício de 2009. O servidor responsável pela emissão do empenho reconhece que registrou equivocadamente no elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, e os próprios documentos que anexamos suas cópias comprovam ser despesas do exercício de 2009.

Com o objetivo de regularizar tais situações, foram realizadas as anulações das notas de empenho equivocadas e reempenhadas nos elementos de despesa corretos, que anexamos cópias para promover a análise.”

Considerações da Instrução:

Da análise das justificativas apresentadas e documentos remetidos (fls. 1035/1069), verificou-se, o cancelamento, o reempenhamento e os respectivos comprovantes da liquidação das despesas referentes as notas de empenho n.º 30, 51, 20 e 16, no montante de R\$ 74.555,00, comprovando que estas despesas referem-se ao exercício financeiro de 2009. Para as demais despesas classificadas no elemento 3.3.90.92, no montante de R\$ 26.197,22, não houve remessa de quaisquer documentos comprobatórios.

Portanto, prossegue inalterada a restrição para esta diferença, bem como para o montante de R\$ 100.000,00, informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n.º 1.620/09, **totalizando R\$ 126.197,22, de despesas empenhadas, liquidadas e canceladas e/ou não empenhadas, não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.**

NE	Data Emissão	Data do Cancelamento	Elemento de Despesa	Valor da despesa empenhada e cancelada (recurso não vinculado)
2260	06/06/2008	30/12/2008	44906103	100.000,00

A.8.3 – Cancelamento Restos a Pagar

A.8.3.1. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 3.036,89, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 3.036,89.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Portanto, dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, não foram demonstrados os motivos para que esta operação ocorresse, o que, de fato, repercutirá no cumprimento do art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
13/06/2007	2151/2007	100,00
23/05/2007	1877/2207	38,00
10/10/2007	3712/2007	102,00
26/11/2007	4215/2007	608,00
03/10/2007	3599/2007	2.176,26
20/04/2007	1431/2007	12,63

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Forquilha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as restrições seguintes:

II - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.386.600,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item A.8.1.1);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca do acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal (item A.7.1);

I.B.2. Despesas no montante de R\$ 126.197,22, empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000 (item A.8.2.1);

I.B.3. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 3.036,89, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00087820, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em / /2009.

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2009.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
37	02/01/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.204,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2007 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL
244	28/01/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		20,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 01/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL
654	28/02/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		512,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 02/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1095	28/03/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.526,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 03/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1613	30/04/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.400,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 04/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.
2087	30/05/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		876,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 05/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL
2594	27/06/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.222,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 06/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL.
3096	30/07/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		788,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 07/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL.
3507	26/08/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.502,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 08/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL.
4037	01/10/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		784,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 09/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO INFANTIL.
4376	28/10/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.234,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 10/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL.

4746	25/11/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		890,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 11/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL.
5580	30/12/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.312,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO INFANTIL

Total VI. Empenho (R\$): 13.270,00

Total de Registros: 13

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite					
NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1348	10/04/2008	A. P. P. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTAVIA		450,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
1499	22/04/2008	A. P. P. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTAVIA		150,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ATE 100 ALUNOS.
1343	10/04/2008	A. P. P. ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA ALOYSIUS BACK		400,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ACIMA DE 301 ALUNOS.
1336	10/04/2008	A.P.P. ESCOLA DE ENSINO BASICO ANGELO IZE			REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF. 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
1345	10/04/2008	A.P.P. ESCOLA DE ENSINO BASICO ANGELO IZE		450,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
1337	10/04/2008	A.P.P. E. E. B. PROF. JACOB ARNS		350,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
1346	10/04/2008	A.P.P. E. E. B. PROF. JACOB ARNS		300,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE

					101 ATE 300 ALUNOS.
1333	10/04/2008	A.P.P. E. E. B. WALDEMAR CASAGRANDE		100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF. 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
1338	10/04/2008	A.P.P. ESCOLA REUNIDA GABRIEL SERAFIM		200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
1347	10/04/2008	A.P.P. ESCOLA REUNIDA GABRIEL SERAFIM		150,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
35	02/01/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.196,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2007 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB
36	02/01/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		6.184,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2007 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DPTO DE EDUCACAO
243	28/01/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		136,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 01/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DPTO DE EDUCACAO
655	28/02/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		556,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 02/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB
656	28/02/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		2.376,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 02/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO EDUCACAO.
1093	28/03/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		7.518,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 03/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO EDUCACAO.
1094	28/03/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.176,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 03/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS ENSINO BASICO
1614	30/04/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.556,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 04/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS ENSINO BASICO
1615	30/04/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		8.636,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 04/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO EDUCACAO.
2085	30/05/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO		5.926,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 05/2008 DOS SERVIDORES

		EMPRESARIAL DE CRICIUMA			LOTADOS NO DEPTO EDUCACAO.
2086	30/05/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.532,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 05/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO ENSINO BASICO.
2595	27/06/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		9.646,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 06/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB/DEPTO. EDUCAÇÃO.
3094	30/07/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		6.556,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 07/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.
3095	30/07/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.556,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 07/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB.
3508	26/08/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.160,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 08/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB.
3509	26/08/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		7.602,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 08/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.
4038	01/10/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.476,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 09/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB.
4039	01/10/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		5.244,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 09/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.
4377	28/10/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		1.672,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 10/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB.
4378	28/10/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		7.624,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 10/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.
4747	25/11/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		2.240,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 11/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDEB
4748	25/11/2008	ACIC- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		4.760,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 11/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.

5581	30/12/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		2.156,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO BASICA
5582	30/12/2008	ACIC-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIUMA		6.552,00	REF. AO PAGAMENTO DO ACICARD BENEFICIO COMPETENTE AO MES 12/2008 DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEPTO. EDUCAÇÃO.

Total VI. Empenho (R\$): 97.586,00

Total de Registros: 34

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
739	03/03/2008	ADILES LIMA SEBASTIÃO	23/2008	10.096,00	REF. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PROFESSOR) ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA PEDAGOGICA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORQUILHINHA.
1339	10/04/2008	APAE ASSOC. PAIS A. EXECEP.- FORQUILHINHA		100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
1349	10/04/2008	APAE ASSOC. PAIS A. EXECEP.- FORQUILHINHA		250,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
1340	10/04/2008	APP - PRE ESCOLAR ESTRELA DA MANHA		300,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
1334	10/04/2008	APP DO GRUPO ESCOLAR FRANCISCO HOEPERS		200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
1500	22/04/2008	APP ESCOLA EDUCAÇÃO BASICA JOSE ALESSIO		100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLA ATE 300 ALUNOS.
1335	10/04/2008	APP- ESCOLA REUNIDA EGIDIO DE BONA		350,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUДАVEL" CONF. DECRETO 21/2008. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
1344	10/04/2008	APP- ESCOLA REUNIDA EGIDIO DE BONA		200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ACIMA DE 301 ALUNOS.

1350	10/04/2008	C.C.I. CANTINHO DA ALEGRIA		100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 22/2008. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
4686	20/11/2008	CARLOS VANDERLEI ROCHA - ME	132/2008	23.969,41	REF. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA.
4501	05/11/2008	CIRCO BUGLIONI LTDA-ME		2.000,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO COM PALHAÇOS E DIVERSAS BRINCADEIRAS PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Compra Direta Nº 2193/2008)
1139	31/03/2008	COLEGIO SAGRADA FAMILIA		1.800,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO SEGUNDO GRAU.
1562	25/04/2008	COLEGIO SAGRADA FAMILIA		600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO SEGUNDO GRAU.
2098	30/05/2008	COLEGIO SAGRADA FAMILIA		600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO SEGUNDO GRAU.
133	18/01/2008	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)		195,00	REF. A PGTO DE SERVICO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZACAO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO PLACA MEL-1351 LOTADO NA SECR. DE EDUCACAO
1290	07/04/2008	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)		351,77	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA KOD 3224 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 684/2008)
3665	08/09/2008	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)		180,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO PARATI PLACA MFP 0549 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1813/2008)
4058	03/10/2008	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)		352,77	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA IGN 9800 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1976/2008)
2363	16/06/2008	MIRELI ÁVILA ELIAS		233,00	REFERENTE A PAGTO. DE SHOW MUSICAL COM MIRELLI E MICHELLI PARA O DIA 19/06/2008 NO EVENTO "DIA DE ESPETACULO" PROMOVIDO PELA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1196/2008)
5244	18/12/2008	PANIFICADORA RAISA LTDA-ME		120,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS NA ENTREGA DO NUCLEO TELECENTRO DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2477/2008)
43	02/01/2008	VALDECIR FORGIARINI		222,00	ENCAMINHAMENTO E LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEICULO

143	18/01/2008	VALDECIR FORGIARINI		353,00	REF. A PGTO DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO MFN-4691 LOTADA NA SECR. DA EDUCACAO
472	18/02/2008	VALDECIR FORGIARINI		190,00	REF. A PGTO DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE VEICULO LOTADO NA SECR. DE EDUCACAO
907	17/03/2008	VALDECIR FORGIARINI		354,00	REF. A PGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA IEY-6723 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO
1507	22/04/2008	VALDECIR FORGIARINI		185,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO GOL PLACA LZT 6874 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 771/2008)
2497	24/06/2008	VALDECIR FORGIARINI		370,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEICULOS CORSA PLACA MBK 6246 E COMBI MAV 9796 LOTADOS NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1274/2008)
2498	24/06/2008	VALDECIR FORGIARINI		358,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MBW 6006 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1275/2008)
2950	21/07/2008	VALDECIR FORGIARINI		358,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ONIBUS PLACA IEU 4207 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1469/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 44.487,95

Total de Registros: 28

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
321	20/03/2008	CAROLINI BITENCOURT GOULARTE	6/2008	9.986,70	REF. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (ASSISTENTE SOCIAL) ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC.
239	25/02/2008	EDSON LUIZ DOS SANTOS BITENCOURT	3/2008	3.520,00	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (MEDICO) ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC. (1/2)
1011	26/08/2008	EDSON LUIZ DOS SANTOS BITENCOURT	3/2008	2.880,00	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (MEDICO) ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC. (2/2)
24	02/01/2008	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS		766,50	REF. A SERVICOS DE PUBLICACOES DE EDITAIS DE LICITACOES DURANTE O ANO DE 2008
461	25/04/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		270,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA A SECR. DE SAUDE.
566	23/05/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		270,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA A SECR. DE SAUDE.
881	28/07/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA DAR AULAS DE DANÇA DE HIP-HOP PARA OS ALUNOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAÚDE-CRISS (Compra Direta Nº 485/2008)
957	15/08/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		620,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAUDE - CRISS. (Compra Direta Nº 532/2008)
1095	15/09/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA DAR AULAS DE DANÇA DE HIP - HOP PARA ALUNOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAUDE - CRISS REF. AO MES DE SETEMBRO/2008 (Compra Direta Nº 621/2008)
1292	27/10/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA DAR AULAS DE DANÇA DE HIP-HOP PARA ALUNOS CO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAUDE - CRISS REF. AO MES DE OUTUBRO DE 2008 (Compra Direta Nº 711/2008)
1383	19/11/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA DAR AULAS DE DANÇA DE HIP-HOP PARA ALUNOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAUDE-CRISS REF AO MES DE NOVEMBRO/2008 (Compra Direta Nº 769/2008)
1532	19/12/2008	GISELI FELICIANO DE ASSIS		310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PROFISSIONAL PARA DAR AULAS DE DANÇA DE HIP-HOP PARA

		ASSIS			ALUNOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DA SAUDE-CRISS REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008 (Compra Direta Nº 843/2008)
93	14/01/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		238,00	REFERENTE AO PAGTO.DE SERVIÇO DE ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO PLACA MGL-5811 LOTADO NA SEC.DE SAUDE.
193	13/02/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		710,00	REF. A PGTO DE SERVICO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZACAO DOS DOCUMENTOS DOS VEICULOS MOTOCICLETA BIZ MHF-0032 E CELTAS MCK-0352 E MCK-0392 LOTADOS NA SECR. DA SAUDE
194	13/02/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		180,00	REF. A PGTO DE SERVICO DE ECAMINHAMENTO E REGULARIZACAO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO CELTA PLACA MCK-0312 LOTADO NA SECR. DE SAUDE DE USO DA VIGILANCIA SANITARIA
290	14/03/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		371,53	REF. A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO CELTA PLACA MBO-5953 LOTADO NA SECR. DA SAUDE.
628	02/06/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		180,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO UNO PLACA MCE 3856 LOTADO NA SECR. DA SAUDE DE USO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA (Compra Direta Nº 344/2008)
920	04/08/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		185,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA AMBULANCIA DUCATO PLACA MEB 5158 LOTADA NA SECR. DA SAUDE (Compra Direta Nº 506/2008)
1197	03/10/2008	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL		317,58	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO DUCATO PLACA MFG 4996 LOTADA NA SECR. DA SAUDE (Compra Direta Nº 673/2008)
201	18/02/2008	KATIA CHRISTINA WEBER	3/2008	19.552,04	REF. A PGTO DE SERVICO PROFISSIONAL PRESTADOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE NO PROJETO DE REABILITAÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE FORQUILHINHA, CONFORME CONTRATO 32/2008.
186	11/02/2008	LABORATORIO DE ANALISES CL. FORQ.LTDA		387,19	REF. A PGTO DE EXAMES ADMISSOIAIS DIVERSOS PRESTADOS PARA A SECR. DA SAUDE DE FORQUILHINHA
322	20/03/2008	MIRIAN FERNANDES	5/2008	6.764,00	REF. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PSICOLOGO) ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE FORQUILHINHA-SC.
1237	14/10/2008	ROGERIO RIBEIRO SANTOS		660,00	REFERENTE A PAGTO. DE TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA O 4º GAROPABA EM DANÇA CATEGORIA AMOSTRA INFANTO JUVENIL PARA ALUNOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL NA SAUDE-CRISS (Compra Direta Nº 692/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 49.408,54

Total de Registros: 23